

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento para realização de obras de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.738/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Mauá autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, destinados a:

- I - financiar o empreendimento “Ampliação do SAA da sede municipal, compreendendo implantação de elevatórias, adutoras e reservatórios”, PAC – IN 2/2013, Programa de Saneamento para Todos Mutuários Públicos, até o limite de R\$ 20.665.847,03 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e três centavos);
- II - financiar o empreendimento “Projeto Conexão Sistema Tronco”, PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, Programa Pró-Transporte, até o limite de R\$ 10.999.347,51 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos);
- III - financiar o empreendimento “Eixo Tamanduateí Barão de Mauá”, PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, até o limite de R\$ 37.206.920,00 (trinta e sete milhões, duzentos e seis mil e novecentos e vinte reais).

Parágrafo Único. Os recursos obtidos pelo financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos programas a que se referem este artigo, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição financeira concedente, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para garantia da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da repartição das receitas tributárias estabelecidas no art. 158, incisos I, II, III e IV e no art. 159, inciso I, alínea b, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 156, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direitos admitidas.

Parágrafo Único. Na hipótese de insuficiência dos recursos oriundos das transferências constitucionais previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrente do contrato a ser celebrado, mediante prévia informação desse valor à Câmara Municipal de Mauá, bem como prévia aceitação da instituição financeira.

**LEI Nº 4.957, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

**2/2**

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita de capital no orçamento municipal ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mauá, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º desta Lei, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 9 de junho de 2014.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA  
Secretário de Governo

ALESSANDRO BAUMGARTNER  
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

BRUNO BRUSSO DE QUEIROZ  
Respondendo interinamente pela  
Chefia de Gabinete

rn/